LEI Nº 4.008, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autoriza o Município a doar quadras de terras no Distrito Industrial à COOFITEC-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Fiação e Tecelagem de Sant'Ana do Livramento Ltda.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município autorizado a doar, com encargos à COOFITEC-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONIAS DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO LTDA., 04 (quatro) lotes da quadra "G", nºs: 02, 03, 05 e 06, com área total de 19.950,00 metros quadrados, localizados no Distrito Industrial deste Município.

Art. 2º Os lotes da quadra "G" referidas no artigo anterior, possuem as seguintes confrontações e medidas:

2.1 - Lote 2, da quadra "G", com 66,00 metros de frente para a Avenida Principal; 75,00 metros a sudoeste, onde se limita com o lote 1; 66,00 metros a sudeste, onde tangencia com o lote 5 e 75,00 metros a nordeste, onde se limita com o lote 3, somando a área superficial de 4.950,00 metros quadrados.

2.2 - Lote 3, da quadra "G", com 67,00 metros de frente para a Avenida Principal; 75,00 metros a nordeste, onde tangencia com a rua A-2; 67,00 metros a sudeste onde se limita com o lote 6; 75,00 metros a sudoeste, onde faz divisa com o lote 2, encerrando a área superficial de 5.025,00 metros quadrados.

2.3 - Lote 5, da quadra "G", com 66,00 metros de frente para a rua B-1; 75,00 metros a sudoeste, onde se limita com o lote 4; 75,00 metros a nordeste, onde faz divisa com o lote 6 e 66,00 metros a noroeste, onde tangencia com o lote 2, tendo a área superficial de 4.950,00 metros quadrados.

2.4 - Lote 6, da quadra "G", com 67,00 metros de frente para a Rua B-1; 75,00 metros a nordeste, onde faz frente para a rua A-2; 75,00 metros a sudoeste onde se limita com o lote 5 e 67,00 metros a noroeste, onde faz divisa com o lote 3, possuindo a área superficial de 5.025,00 metros quadrados.

Art. 3º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a área constante no artigo anterior, não poderá ser alienada pelo Donatário e em caso de dissolução da Cooperativa, o referido Patrimônio reverterá ao Patrimônio Público Municipal independente de qualquer providência, notificação ou indenização de qualquer espécie ou valor.

Parágrafo Único. O Donatário terá direito de construir ou transferir todas as benfeitorias que houver realizado na área doada a qualquer tempo, independente de indenização, de qualquer hipótese, inclusive no caso de reversão da mesma ao Patrimônio do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.804, de 19 de março de 1998, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de fevereiro de 2000.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Luiz Humberto Morel Paulo
Secretário Adjunto da Secretaria